

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	27/10/2026 12:08 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	28/2026	63357.000122/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 63357.000122/2026-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, mediante sistema eletrônico integrado de gestão e rede de postos credenciados, com utilização de cartão magnético, eletrônico, aplicativo ou tecnologia equivalente ou superior, contemplando o fornecimento de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10** destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Sistema de gerenciamento

A solução deverá contemplar o gerenciamento e o controle das operações de abastecimento por meio de sistema informatizado que possibilite o acompanhamento, o registro e a rastreabilidade das transações realizadas pelos veículos oficiais, incluindo, no mínimo, informações relativas ao veículo, à data, ao horário, ao estabelecimento, ao tipo de combustível, à quantidade abastecida, ao valor unitário, ao valor total e à quilometragem, quando aplicável.

1.3. Rede de postos credenciados

O serviço será prestado por meio de rede de postos credenciados compatível com as necessidades da Administração, de modo a atender aos deslocamentos dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, especialmente nas atividades administrativas, operacionais e de Inspeção Naval.

1.4. Forma de contratação

A contratação será realizada por **Dispensa Eletrônica, com disputa**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

1.5. Classificação do objeto quanto à natureza

O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado e que a necessidade de gerenciamento do abastecimento decorre de demanda permanente da Administração.

A interrupção do serviço poderá comprometer o abastecimento dos veículos oficiais e a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.

1.6. Prazo de vigência

O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, admitidas prorrogações sucessivas, desde que expressamente formalizadas e observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições contratuais e a autorização da autoridade competente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação não constitui direito automático da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à necessidade e à vantagem da continuidade contratual, observadas também as normas e orientações aplicáveis no âmbito da Marinha do Brasil.

1.7. Descrição do item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[
1	Serviço continuado de gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, contemplando o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados aos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.	25372	UN	1	62.285,40	62.285,40
TOTAL						R\$ 62.285,40

1.8. Unidade de contratação

A quantidade de 1 (uma) unidade corresponde à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento pelo período inicial de 12 (doze) meses. Os quantitativos de combustíveis indicados neste Termo de Referência constituem estimativas para dimensionamento da demanda e planejamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

1.9. Quantitativos estimados

Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados os históricos de consumo da Agência, correspondentes aos seguintes quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses:

Combustível	Quantidade estimada
Gasolina Comum	4.160 litros
Óleo Diesel S-10	5.200 litros
Total	9.360 litros

Os quantitativos poderão variar conforme a necessidade efetiva de abastecimento da frota oficial, respeitados o objeto contratado, os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária.

1.10. Controle e autorização dos abastecimentos

O sistema deverá permitir o abastecimento exclusivamente dos veículos e equipamentos previamente cadastrados e autorizados pela Administração, mediante mecanismos de identificação, validação, controle e rastreabilidade das operações. Deverá possibilitar, ainda, o

acompanhamento dos abastecimentos e a identificação de transações incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

1.11. Manutenção da rede credenciada

A contratada deverá manter rede de postos credenciados compatível com as necessidades da Administração, considerando a disponibilidade de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, a localização dos estabelecimentos e as condições de atendimento aos veículos oficiais.

A rede credenciada deverá possibilitar o abastecimento necessário ao desempenho das atividades administrativas e operacionais da Agência, inclusive nos deslocamentos relacionados à Inspeção Naval, observadas as condições de cobertura geográfica e atendimento definidas neste Termo de Referência.

1.12. Relatórios e acompanhamento gerencial

A solução deverá disponibilizar à Administração acesso ao sistema informatizado e a relatórios gerenciais que permitam acompanhar, consultar e conferir as operações de abastecimento, os quantitativos consumidos, os valores cobrados por combustível e por transação, o histórico de consumo por veículo e as demais informações necessárias à fiscalização e à gestão contratual.

1.13. Inclusão dos custos

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo a disponibilização e a manutenção do sistema de gerenciamento, os meios de identificação e autorização dos abastecimentos, a administração da rede credenciada e os demais encargos incidentes, conforme o modelo de remuneração definido neste Termo de Referência.

Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas na proposta aceita e no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, empregados nas atividades de Inspeção Naval, fiscalização do tráfego aquaviário, ações administrativas, apoio logístico e demais missões institucionais. A adoção de serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, permitirá maior controle operacional, rastreabilidade das despesas, segurança nas transações, eficiência na gestão do consumo de combustíveis e atendimento às necessidades da Administração.

2.2. A fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, o dimensionamento da demanda e a memória de cálculo dos quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do presente processo administrativo e utilizado como documento de suporte à definição da solução e à instrução da contratação.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca /RN, conforme registro constante das informações básicas deste Termo de Referência, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, mediante sistema eletrônico integrado de gestão, acessível por plataforma web e/ou aplicativo, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, por meio de rede de postos credenciados, contemplando o fornecimento de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10** destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.

3.2. O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

I – o cadastro e o controle individualizado dos veículos autorizados;

II – a identificação do condutor autorizado, quando aplicável;

III – o registro eletrônico de cada abastecimento;

IV – o registro da data, do horário, do estabelecimento, do tipo de combustível, da quantidade abastecida, do valor unitário e do valor total da operação;

V – o acompanhamento do consumo e dos custos por veículo;

VI – a emissão, a consulta e a exportação de relatórios gerenciais de consumo, custos e quilometragem, quando disponível;

VII – o acompanhamento das transações realizadas por meio da plataforma de gestão;

VIII – o bloqueio e o desbloqueio de cartões ou de outros meios eletrônicos de identificação; e

IX – mecanismos que assegurem a segurança, a autenticidade e a rastreabilidade das operações.

3.3. A solução deverá permitir o abastecimento dos veículos oficiais exclusivamente em estabelecimentos integrantes da rede credenciada e autorizados pela Administração, mediante mecanismos de identificação e controle que permitam verificar a regularidade das transações, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.4. A contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender às necessidades da Administração, assegurando cobertura no município de Areia Branca/RN e, quando necessária à execução das atividades institucionais, em outras localidades em que os veículos oficiais venham a operar. A rede deverá permanecer compatível com as necessidades de abastecimento durante toda a vigência contratual.

3.5. Os postos credenciados deverão disponibilizar Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

3.6. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional e técnico para utilização da plataforma de gestão, incluindo orientações aos usuários autorizados, bloqueio, desbloqueio e substituição de cartões ou outros meios de identificação, bem como tratamento e solução de falhas que possam comprometer a execução do serviço.

3.7. A descrição da solução, a justificativa da escolha, o dimensionamento da demanda, a memória de cálculo dos quantitativos e os benefícios esperados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do presente processo administrativo.

3.8. A solução deverá proporcionar à Administração mecanismos de controle, eficiência, transparência e rastreabilidade dos abastecimentos realizados, permitindo o acompanhamento das despesas e do consumo de combustíveis ao longo da execução contratual, bem como a conferência das informações necessárias à fiscalização, à medição e ao pagamento dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na contratação de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao gerenciamento informatizado do abastecimento da frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, com utilização de cartão magnético, eletrônico, aplicativo ou tecnologia equivalente ou superior.

4.2. A solução deverá permitir o abastecimento dos veículos oficiais no Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário ao cumprimento das atividades institucionais, em outras unidades da Federação, por meio de rede de postos credenciados, de modo a atender aos deslocamentos da frota e às necessidades da Administração.

4.3. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedadas relações que caracterizem pessoalidade e subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes públicos responsáveis pela contratação ou fiscalização.

Requisitos mínimos da solução

4.4. A contratada deverá:

a) disponibilizar e manter rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender às necessidades da Administração;

b) disponibilizar cartão, aplicativo ou outro meio eletrônico de identificação e autorização para cada veículo ou unidade de abastecimento cadastrada, conforme a solução adotada;

- c) permitir o bloqueio, o desbloqueio e a substituição dos cartões ou demais meios eletrônicos de identificação;
- d) registrar eletronicamente cada operação de abastecimento;
- e) disponibilizar sistema informatizado, acessível preferencialmente por plataforma web e/ou aplicativo, para acompanhamento e gerenciamento dos abastecimentos;
- f) disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, a identificação do veículo, o estabelecimento, a data e o horário, o tipo de combustível, a quantidade abastecida, o valor unitário, o valor total e a quilometragem, quando aplicável;
- g) possibilitar a consulta ao histórico das operações realizadas;
- h) garantir mecanismos de segurança, autenticidade e rastreabilidade das transações;
- i) assegurar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do atendimento durante a substituição de cartões ou de outros meios de identificação;
- j) disponibilizar suporte operacional e técnico para atendimento às demandas da Administração;
- k) possibilitar o abastecimento de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os limites e os controles estabelecidos para cada veículo; e
- l) manter atualizados os registros das operações realizadas no sistema de gerenciamento durante toda a vigência contratual.

Rede credenciada

4.5. A rede credenciada deverá contemplar estabelecimentos aptos ao fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, em quantidade e localização compatíveis com as necessidades operacionais da Administração.

4.6. A rede credenciada deverá assegurar atendimento no município de Areia Branca/RN e possibilitar, conforme as necessidades das atividades institucionais e os deslocamentos dos veículos oficiais, o abastecimento em outras localidades do Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário, em outras unidades da Federação.

4.7. Considerando os deslocamentos operacionais identificados no planejamento da contratação, a rede credenciada deverá oferecer cobertura compatível com as necessidades da frota oficial, especialmente nos municípios de Mossoró/RN, Assú/RN, Apodi/RN, Pau dos Ferros/RN, Tibau/RN, Macaíba/RN, Natal/RN, Parnamirim/RN, João Câmara/RN, Ceará-Mirim/RN e Lajes/RN, sem prejuízo de outras localidades necessárias à execução das atividades institucionais.

4.8. Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a ampliação ou a adequação da rede credenciada, quando necessária ao atendimento das demandas operacionais, observadas as condições contratuais e a viabilidade de atendimento pela contratada.

Qualidade e regularidade dos combustíveis

4.9. Os combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

4.10. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão possuir as autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, conforme a legislação aplicável.

4.11. A contratada deverá manter mecanismos de controle que permitam identificar o estabelecimento responsável por cada abastecimento e rastrear as operações realizadas, disponibilizando os registros necessários à conferência e à fiscalização pela Administração.

Critério de julgamento e remuneração

4.12. O critério de julgamento será o de **maior desconto**, conforme definido no Aviso de Contratação Direta, observadas as regras de cálculo, apresentação das propostas e avaliação estabelecidas no instrumento convocatório.

4.13. O desconto ofertado deverá ser aplicado de acordo com a base de cálculo e a metodologia expressamente definidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, de modo a permitir a comparação objetiva das propostas e a apuração dos valores devidos por abastecimento. Não será admitida cobrança de taxas ou encargos adicionais que não estejam expressamente previstos na contratação.

4.14. O valor estimado da contratação é de **R\$ 62.285,40 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)** para o período inicial de 12 (doze) meses. Esse valor constitui estimativa para planejamento e definição dos limites da contratação, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

4.15. Os pagamentos serão realizados conforme os abastecimentos efetivamente realizados, registrados e comprovados, observados o desconto contratado, os preços aplicáveis, os quantitativos autorizados e as demais condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16. A contratada deverá disponibilizar informações e documentos suficientes para que a Administração possa conferir, por abastecimento, o estabelecimento, o combustível, a quantidade, o preço unitário, o desconto aplicado, o valor final e os demais dados necessários à liquidação da despesa.

Sustentabilidade

4.17. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos na legislação ambiental aplicável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.18. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental aplicável à atividade de revenda e armazenamento de combustíveis, inclusive quanto ao licenciamento ambiental, quando exigível, e às medidas de prevenção e controle de vazamentos, derramamentos e contaminação ambiental.

4.19. Os estabelecimentos credenciados deverão observar as normas aplicáveis à gestão e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades.

4.20. A solução deverá permitir o acompanhamento do consumo de combustíveis, possibilitando à Administração identificar padrões de utilização, reduzir desperdícios e aprimorar a gestão da frota oficial.

4.21. A exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) será aplicada quando legalmente exigível, conforme a atividade efetivamente desenvolvida e o enquadramento do responsável na legislação ambiental.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação. A utilização de postos de combustíveis integrantes da rede credenciada não será considerada, por si só, subcontratação do objeto principal, constituindo característica do modelo de execução do serviço de gerenciamento, permanecendo a contratada integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.23. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a avaliação dos riscos da contratação, a natureza do objeto e os mecanismos de fiscalização, controle das transações e pagamento condicionado à comprovação dos abastecimentos efetivamente realizados.

4.24. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e condições de execução

5.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das condições necessárias à sua execução, compreendendo a disponibilização do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, da plataforma de gestão, da rede de postos credenciados e dos meios eletrônicos necessários à realização e ao controle dos abastecimentos dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.

5.1.1. A contratada deverá:

- a) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, acessível à Administração durante toda a vigência da contratação;
- c) disponibilizar cartões, aplicativos ou outros meios eletrônicos de identificação e autorização para os veículos cadastrados, conforme a solução contratada;
- d) substituir, sem ônus adicional para a Administração, cartões ou meios de identificação que apresentem defeito ou falha de funcionamento não decorrente de uso indevido, observadas as condições contratuais para outras hipóteses de substituição;

- e) disponibilizar procedimento alternativo para viabilizar a continuidade dos abastecimentos quando falhas ou substituições dos meios de identificação puderem comprometer a execução do serviço, mediante autorização e controle da Administração;
- f) cadastrar os veículos e os usuários autorizados, conforme as informações fornecidas pela Administração;
- g) disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e operacional;
- h) manter atualizada a relação dos postos integrantes da rede credenciada;
- i) informar à Administração alterações relevantes na rede credenciada que possam comprometer a continuidade do abastecimento;
- j) disponibilizar comprovante eletrônico ou registro equivalente de cada abastecimento realizado;
- k) disponibilizar relatórios gerenciais com informações suficientes para a fiscalização e o acompanhamento do consumo;
- l) disponibilizar documentos fiscais e demais informações necessárias à conferência e ao pagamento dos abastecimentos efetivamente realizados; e
- m) manter disponíveis o sistema e os mecanismos de controle e rastreabilidade das operações durante toda a vigência contratual.

5.2. Local de execução

5.2.1. Os abastecimentos serão realizados nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, prioritariamente no Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário ao cumprimento das atividades institucionais, em outras unidades da Federação.

5.2.2. A rede credenciada deverá proporcionar cobertura compatível com os deslocamentos realizados pelos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Sistema de gerenciamento

5.3.1. O sistema informatizado deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastro e controle individualizado dos veículos;
- b) identificação dos usuários e/ou condutores autorizados, quando aplicável;
- c) registro da quilometragem no momento do abastecimento, quando aplicável;
- d) registro da data e do horário da operação;
- e) identificação do estabelecimento onde ocorreu o abastecimento;
- f) identificação do tipo de combustível;
- g) registro da quantidade abastecida;
- h) registro do preço unitário, do desconto aplicável, quando houver, e do valor total da operação;
- i) bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões ou demais meios eletrônicos de identificação;
- j) consulta ao histórico das operações realizadas;
- k) emissão de relatórios gerenciais de consumo e despesas;
- l) acompanhamento das transações por meio da plataforma de gestão; e
- m) exportação ou disponibilização dos dados em formato eletrônico que permita sua consulta, utilização e conferência pela Administração.

5.4. Recursos necessários à execução

5.4.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional além dos valores e condições previstos na proposta aceita:

- a) sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento;
- b) acesso à plataforma eletrônica de gestão;

- c) cartões, aplicativos ou outros meios eletrônicos necessários à identificação e autorização dos abastecimentos;
- d) suporte técnico e operacional; e
- e) rede de postos credenciados apta ao fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

5.4.2. A disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço não implicará transferência de propriedade ou incorporação de equipamentos da contratada ao patrimônio da Administração.

5.5. Dimensionamento da contratação

5.5.1. O objeto será contratado como serviço único de gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, classificado no CATSER 25372 – Controle de Abastecimento de Veículos, com unidade de fornecimento **UNIDADE** e quantidade de **1 (uma)**, correspondente à execução do serviço durante o período inicial de 12 (doze) meses.

5.5.2. Para fins de dimensionamento da demanda, foram considerados os históricos de consumo da frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN e a previsão de utilização dos veículos nas atividades administrativas, operacionais e de Inspeção Naval.

5.5.3. A estimativa de consumo para o período de referência de 12 (doze) meses corresponde aos seguintes quantitativos:

- a) Gasolina Comum: 4.160 litros;
- b) Óleo Diesel S-10: 5.200 litros;
- c) total estimado: 9.360 litros de combustíveis.

5.5.4. Os quantitativos indicados no item anterior possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da demanda e à formação da estimativa de valor da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

5.5.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 62.285,40 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)** para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme a estimativa e a memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

5.5.6. A remuneração da contratada e os pagamentos devidos serão apurados conforme o critério de julgamento, a metodologia de aplicação do desconto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta vencedora e no instrumento contratual, considerando os abastecimentos efetivamente realizados, registrados e comprovados.

5.6. Procedimentos de abastecimento

5.6.1. O abastecimento somente poderá ser realizado para veículos previamente cadastrados e autorizados pela Administração, mediante os mecanismos de identificação e controle disponibilizados pela contratada.

5.6.2. Cada abastecimento deverá ser registrado no sistema de gerenciamento, permitindo sua posterior identificação, conferência e fiscalização.

5.6.3. Os registros das operações deverão conter, no mínimo, quando aplicável, informações relativas ao veículo, ao condutor, ao estabelecimento, à data, ao horário, ao tipo de combustível, à quantidade abastecida, ao preço unitário, ao desconto aplicado, ao valor total e à quilometragem.

5.6.4. A Administração poderá consultar os registros e relatórios disponibilizados pela contratada para fins de acompanhamento da execução contratual, conferência das despesas, verificação dos abastecimentos e fiscalização do objeto.

5.6.5. A Administração poderá rejeitar ou contestar transações que não estejam devidamente autorizadas, registradas ou comprovadas, assegurada à contratada a oportunidade de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes, sem prejuízo das medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.7. Continuidade e correção de falhas

5.7.1. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à disponibilidade do sistema informatizado, da rede credenciada e dos meios de identificação utilizados nos abastecimentos.

5.7.2. Eventuais falhas no sistema, nos cartões ou nos demais meios eletrônicos utilizados deverão ser atendidas e corrigidas pela contratada em prazo compatível com a necessidade de continuidade do abastecimento, conforme os níveis de serviço e os procedimentos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.7.3. A ocorrência de falhas não eximirá a contratada de suas obrigações contratuais, devendo ser adotadas medidas para reduzir os impactos sobre as atividades administrativas e operacionais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento, quando necessário.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em razão de ocorrências que possam comprometer a execução contratual ou a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual, das obrigações das partes, dos mecanismos de controle, da forma de acompanhamento da execução, dos critérios de medição e pagamento e das sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e fornecendo os meios de contato necessários à comunicação com a Administração.

6.7. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a empresa deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à gestão e à fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Federal e da Marinha do Brasil.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços e os resultados esperados pela Administração.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos identificados.

6.11. Identificada inexecução ou irregularidade na execução, o fiscal técnico notificará a contratada para que promova a correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a necessidade de continuidade do serviço.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.13. Nas ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais ou a execução do contrato, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, sem prejuízo das providências urgentes que estejam dentro de sua competência.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, o término da vigência contratual, a fim de permitir a avaliação da continuidade da necessidade administrativa e a adoção tempestiva das providências relativas a eventual prorrogação, quando legalmente admitida e vantajosa para a Administração, ou à realização de nova contratação.

6.14.1. No acompanhamento da execução, o fiscal técnico deverá verificar, entre outros aspectos:

a) a disponibilidade e a adequação da rede de postos credenciados às necessidades da Administração;

- b) o funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento;
- c) o registro, a integridade e a rastreabilidade dos abastecimentos realizados;
- d) a disponibilidade dos relatórios gerenciais necessários à fiscalização;
- e) a correspondência entre os abastecimentos realizados, os registros do sistema e os documentos comprobatórios;
- f) a conformidade dos preços, dos descontos e dos valores cobrados com a sistemática estabelecida no contrato;
- g) a disponibilidade e o funcionamento dos cartões ou dos demais meios eletrônicos de identificação e autorização;
- h) a adoção de procedimentos alternativos autorizados para continuidade do abastecimento, quando necessários;
- i) o atendimento às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos; e
- j) a disponibilidade dos combustíveis contratados e a adequação dos estabelecimentos credenciados às necessidades operacionais da frota.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a manutenção das condições de habilitação da contratada, a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, a regularidade dos documentos fiscais, a formalização de apostilamentos e termos aditivos e o acompanhamento das garantias, quando houver, bem como das glosas eventualmente cabíveis.

6.16. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à fiscalização administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou medidas que a ultrapassem.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo de gestão contratual com os registros pertinentes à execução, incluindo ocorrências, comunicações, providências adotadas, alterações e eventuais prorrogações contratuais, bem como informações necessárias à avaliação da adequação do contrato às necessidades da Administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, verificará as providências adotadas para solucionar ocorrências e encaminhará à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e adotará providências para solucionar eventuais problemas que impeçam o regular processamento da liquidação e do pagamento.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando o desempenho observado na execução contratual e as eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas, quando cabível.

6.20.1. Para acompanhamento da qualidade da execução contratual, serão observados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – disponibilidade e funcionamento do sistema de gerenciamento;
- II – disponibilidade e adequação da rede credenciada;
- III – cumprimento dos prazos de substituição de cartões ou de outros meios eletrônicos de identificação;
- IV – cumprimento dos prazos de atendimento às solicitações da Administração;
- V – consistência, integridade e disponibilidade das informações constantes dos relatórios gerenciais;
- VI – regularidade dos registros dos abastecimentos realizados;
- VII – conformidade do faturamento e da documentação fiscal com as operações realizadas e com as condições contratuais; e
- VIII – continuidade da prestação do serviço de gerenciamento e do atendimento às necessidades de abastecimento da frota oficial.

A avaliação dos indicadores observará os requisitos, os prazos e os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando aplicáveis.

6.21. O gestor do contrato adotará as providências necessárias ao encaminhamento de eventuais infrações para apuração e aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências das autoridades e dos agentes responsáveis e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.22. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, os resultados alcançados, as ocorrências relevantes e eventuais oportunidades de aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, após a verificação da regularidade da execução e do valor devido, observados os registros dos fiscais, os documentos comprobatórios dos abastecimentos e as condições estabelecidas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição e avaliação da execução

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos registros eletrônicos do sistema de gerenciamento, nos comprovantes de abastecimento e nos demais documentos disponibilizados pela Contratada, considerando os abastecimentos efetivamente realizados por veículos autorizados, bem como a disponibilidade e o funcionamento dos recursos necessários à execução do serviço, conforme este Termo de Referência e o instrumento contratual.

7.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os abastecimentos efetivamente realizados e comprovados no período, os preços registrados nas transações e o desconto contratado, observada a metodologia objetiva de cálculo estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta e no contrato.

7.1.2. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, mediante justificativa e registro da fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que a Contratada:

7.1.2.1. Não produziu os resultados contratualmente estabelecidos;

7.1.2.2. Deixou de executar, ou executou em desconformidade com os requisitos mínimos exigidos, as atividades contratadas;

7.1.2.3. Deixou de disponibilizar os recursos necessários à execução do serviço, incluindo o sistema de gerenciamento, os meios eletrônicos de abastecimento, o atendimento e o suporte, ou os disponibilizou em quantidade ou qualidade inferior à exigida;

7.1.2.4. Registrou ou permitiu o registro de abastecimentos em desacordo com as condições contratuais ou sem a devida autorização;

7.1.2.5. Apresentou registros, quantidades, preços ou valores divergentes dos abastecimentos efetivamente realizados e comprovados.

7.2. Do recebimento provisório e definitivo

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

7.2.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços e dos abastecimentos realizados no período correspondente.

7.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, especialmente quanto à disponibilidade e ao funcionamento do sistema de gerenciamento, dos meios eletrônicos de abastecimento, da rede credenciada e dos registros das transações.

7.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, inclusive quanto à documentação fiscal e às condições necessárias à liquidação da despesa.

7.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, no âmbito de suas atribuições.

7.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico verificará os registros dos abastecimentos, confrontando-os, quando cabível, com os comprovantes físicos ou eletrônicos, os veículos autorizados, os quantitativos abastecidos, os preços registrados e o desconto contratado. As ocorrências identificadas serão registradas em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado realizado o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um documento necessário, com a entrega do último documento que conclua essa etapa.

7.6.2. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas, inconsistências, incorreções ou divergências decorrentes da execução contratual que forem devidamente identificadas pela fiscalização.

7.6.3. Os valores correspondentes a serviços ou abastecimentos com pendências ou inconsistências não serão atestados até a regularização, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá registrar a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos aplicáveis, e ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços efetivamente prestados e a aceitação mediante termo detalhado.

7.8.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com o registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Serão analisados os registros de abastecimento, os relatórios do sistema, os comprovantes, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos apresentados pela Contratada e pela fiscalização.

7.8.3. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, serão indicadas as disposições contratuais pertinentes e solicitadas, por escrito, as correções necessárias à Contratada.

7.8.4. Será emitido termo detalhado para o recebimento definitivo, com base nos relatórios, registros e demais documentos pertinentes.

7.8.5. Quando necessário, a Contratada será comunicada para emitir ou corrigir a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo valor apurado pela fiscalização.

7.8.6. A documentação pertinente será encaminhada ao setor competente para a formalização da liquidação e do pagamento pelo valor efetivamente devido.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou valores dos abastecimentos, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada a possibilidade de emissão de documento de cobrança relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.10. Os prazos de recebimento não correrão enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências que impeçam a aceitação do objeto ou a análise do documento de cobrança, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela execução do objeto nem a responsabilidade por falhas, vícios ou incorreções posteriormente constatados.

7.12. Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

7.12.1. Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, conforme a regulamentação aplicável, mantida a possibilidade de prorrogação nos termos legais.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.13.1. A data de emissão;

7.13.2. Os dados da Contratada;

7.13.3. Os dados do instrumento contratual ou equivalente;

7.13.4. O período correspondente aos abastecimentos realizados;

7.13.5. A discriminação dos abastecimentos efetivamente realizados, quando aplicável;

7.13.6. O valor a pagar, calculado conforme a metodologia contratual e após a aplicação do desconto contratado, quando cabível; e

7.13.7. O destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá consultar o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

7.17. Constatada irregularidade da Contratada no SICAF, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, conforme a legislação aplicável.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará a situação aos órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis.

7.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à eventual extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.20. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos poderão continuar a ser realizados até que haja decisão sobre a extinção contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.21. Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e demais normas aplicáveis.

7.22. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

7.23. Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.24. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.25. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação para usufruir do tratamento tributário favorecido

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os critérios previstos na Lei nº 14.133, de 2021:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e efeitos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os pressupostos e os prazos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade e a regulamentação aplicável;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, quando cabível, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da conduta e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.5. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, serão observados os prazos máximos e demais condições estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma legal, conforme o caso, observados o devido processo e a regulamentação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela Contratada na proposta comercial ou cadastrados no SICAF, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos, desde que seja possível comprovar o envio e, quando exigível, o recebimento da comunicação.

8.8.2. A Contratada deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados perante a Administração e o SICAF, sem prejuízo da observância das regras legais aplicáveis à validade das notificações.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, quando cabível, observados os procedimentos e as normas aplicáveis.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo órgão em decorrência deste ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, observados os requisitos e procedimentos nela previstos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações, observada a regulamentação aplicável.

9.2. O critério de julgamento será o de **maior desconto**, desde que sua base de cálculo e sua forma de aplicação estejam definidas de maneira objetiva no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.3. O desconto ofertado será aplicado conforme a metodologia de cálculo estabelecida nos documentos da contratação, com identificação da base de incidência, dos preços de referência e da forma de apuração dos valores devidos em cada abastecimento, vedada a aplicação de critérios não previstos previamente.

9.4. O valor efetivamente devido pela Administração corresponderá aos abastecimentos autorizados, efetivamente realizados e devidamente registrados no sistema de gerenciamento, observadas a metodologia de cálculo, os preços considerados para pagamento e as condições comerciais estabelecidas na contratação.

9.5. Regime de execução

9.5. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, com remuneração apurada conforme as condições de preço e desconto estabelecidas nos documentos da contratação, considerando os abastecimentos efetivamente realizados e comprovados e os serviços de gerenciamento disponibilizados pela Contratada, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

9.6. Exigências de habilitação

9.6.1. Habilitação jurídica

9.6.1.2 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza jurídica da empresa, admitida a consulta aos cadastros oficiais disponíveis, quando aplicável.

9.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.7. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo, conforme aplicável:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – regularidade perante a Fazenda Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

V – regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigível em razão da atividade desenvolvida e da legislação aplicável.

9.8 Qualificação econômico-financeira

9.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a documentação prevista no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e a proporcionalidade em relação ao valor e às características da contratação.

9.8.1. Quando exigível e devidamente previsto no Aviso de Contratação Direta, poderão ser solicitados:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios sociais exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

9.9. A exigência de índices econômico-financeiros ou de patrimônio líquido mínimo somente será adotada quando devidamente justificada no processo e prevista no Aviso de Contratação Direta, observados os limites legais e a compatibilidade com o objeto.

9.10. Qualificação técnica

9.10.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos ou serviços similares que demonstrem capacidade operacional para administrar transações eletrônicas e controlar abastecimentos.

9.11. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com as características e a complexidade operacional do objeto, observadas as exigências justificadas e previstas no Aviso de Contratação Direta.

9.12. Os atestados de capacidade técnica poderão estar em nome da matriz ou da filial da empresa participante, desde que seja possível comprovar o vínculo entre a unidade titular do documento e a empresa participante.

9.13. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.

9.14. A Contratada deverá disponibilizar, durante a execução contratual, rede de estabelecimentos credenciados apta a atender às necessidades da AgABranca, contemplando, no mínimo, o município de Areia Branca/RN e as demais localidades justificadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, conforme as necessidades operacionais da Organização Militar.

9.15. A comprovação da disponibilidade da rede credenciada será realizada na forma e no prazo expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, de modo compatível com as necessidades da Administração e sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

9.16. A ausência ou insuficiência da rede credenciada será avaliada conforme os requisitos objetivos de cobertura e atendimento estabelecidos nos documentos da contratação. O não atendimento desses requisitos poderá acarretar as consequências cabíveis na etapa correspondente do procedimento ou durante a execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os quantitativos estimados para o período contratual de 12 (doze) meses foram definidos com base no histórico de consumo da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, correspondente a 4.160 (quatro mil cento e sessenta) litros de gasolina comum e 5.200 (cinco mil e duzentos) litros de óleo diesel S-10, totalizando 9.360 (nove mil trezentos e sessenta) litros de combustíveis.

10.2. Os valores históricos de referência totalizam R\$ 27.941,40 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para gasolina comum e R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais) para óleo diesel S-10, perfazendo R\$ 62.285,40 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) em combustíveis.

10.3. Os valores indicados no subitem anterior constituem referência histórica de planejamento e deverão ser validados por pesquisa de preços atualizada, compatível com o objeto e com os quantitativos estimados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. A estimativa definitiva do valor da contratação deverá considerar os quantitativos previstos, os preços de referência dos combustíveis, o critério de julgamento pelo maior desconto e a remuneração aplicável ao serviço de gerenciamento, conforme a metodologia de cálculo definida neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos da contratação.

10.5. O valor estimado definitivo deverá ser registrado no processo administrativo e nos instrumentos da contratação antes da divulgação do procedimento, de modo a assegurar a coerência entre a pesquisa de preços, o critério de julgamento, a proposta comercial e as condições de medição e pagamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Governo;

Ação Orçamentária (AO): 21A0;

Plano Orçamentário (PO): COMB;

Ação Interna (AI): Z.470.DV.0;

Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.39;

Unidade Gestora Responsável (UGR): 783351; e

Unidade Gestora Executante (UGE): 783810.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Areia Branca na data da assinatura do documento.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS
Data: 27/10/2026 13:39:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS
Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, **Nota de Empenho**, constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Contratação Direta/Aviso de Dispensa Eletrônica**, no **Termo de Referência** e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)**.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

(mantidas conforme seu texto, com preenchimento apenas dos prazos em aberto)

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- 4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 4.1.44.3. florestas plantadas; e
 - 4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - 4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - 4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Para contratação comum (não emergencial e não continuada), utilize este bloco:

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da **Seção Judiciária do Estado onde se localiza a Unidade Contratante**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº ____/2025**, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o Termo de Referência concluído, elaborado com base no DFD, ETP e pesquisa de preços, para prosseguimento da contratação.

Documento assinado digitalmente
 **EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS**
Data: 27/10/2026 13:37:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA**
Data: 27/10/2026 14:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente